



Concurso Público N.º 0005/IC - DGBP/2018

Prestação dos serviços de operação da linha de frente do Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural entre Março de 2019 e Dezembro de 2020

III. Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação dos serviços de operação da linha de frente do Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural entre Março de 2019 e Dezembro de 2020.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o programa de concurso, caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do Contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o indivíduo / empresa / associação adjudicatária obrigada ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O indivíduo / empresa / associação adjudicatária deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Normas dos Serviços e Especificações Técnicas

4.1.5 Proposta e eventuais esclarecimentos adicionais.

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições no conteúdo dos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem apresentada.

5. Normas dos Serviços e Especificações Técnicas

Os requisitos para a prestação dos serviços de operação da linha de frente do Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural entre Março de 2019 e Dezembro de 2020 encontram-se detalhados no Anexo IV – Normas dos Serviços e Especificações



Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso.

6. Prazo do fornecimento

O prazo da prestação dos serviços é de vinte e dois (22) meses, de 1 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2020.

7. Obrigações e encargos do indivíduo / empresa / associação adjudicatária

- 7.1 O indivíduo / empresa / associação adjudicatária obriga-se a prestar ao Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural os serviços de linha da frente aos leitores, conforme descritos no o Anexo IV – Normas dos Serviços e Especificações Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso e a cumprir todas as especificações aí enumeradas.
- 7.2 Entrega dos relatórios, facturas e demais documentos dentro dos prazos fixados.
- 7.3 Salvo disposição em contrário do presente Caderno de Encargos, correrão por conta do indivíduo / empresa / associação adjudicatária os seguintes encargos:
 - 7.3.1 A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis ao indivíduo / empresa / associação adjudicatária, sejam sofridos pelo Instituto Cultural ou terceiros, desde o início e até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de trabalho, do comportamento ou do modo de prestação dos serviços do pessoal contratado pelo indivíduo / empresa / associação adjudicatária;
 - 7.3.2 O indivíduo / empresa / associação adjudicatária deve contratar seguros de acidentes de trabalho e de doenças profissionais para os respectivos trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM.
 - 7.3.3 Os seguros referidos no ponto anterior deverão ser contratados nos sete (7) dias que antecedem a assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato.
 - 7.3.4 Uma cópia das informações dos seguros referidos no ponto anterior deve ser entregue ao Instituto Cultural.

8. Condições gerais de execução da prestação de serviços

- 8.1 Além das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, o indivíduo / empresa / associação adjudicatária deve inteirar-se *in loco* das condições existentes nos diversos locais e postos de trabalho no âmbito da presente prestação de serviços.
- 8.2 A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando não estejam previstas nas normas dos serviços e especificações técnicas nem sejam previsíveis na inspecção *in loco* realizada na fase do concurso.
- 8.3 Durante o período do concurso, os indivíduos / empresas / associações concorrentes podem inspecionar e confirmar as condições dos locais de prestação dos serviços para efeitos do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

cálculo do volume de trabalhos e da elaboração da respectiva proposta.

9. Preço contratual e forma de pagamento

- 9.1 O preço global da prestação dos serviços é aquele indicado na proposta do indivíduo / empresa / associação adjudicatária. Após a prestação dos serviços contratados e cumpridas as demais obrigações do presente Caderno de Encargos, o Instituto Cultural procederá ao pagamento mensal do preço dos serviços ao indivíduo / empresa / associação adjudicatária.
- 9.2 O pagamento mensal é efectuado depois do Instituto Cultural verificar a exactidão da factura apresentada pelo indivíduo / empresa / associação adjudicatária relativa aos serviços prestados no mês anterior.
- 9.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.
- 9.4 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar à revisão do preço dos serviços, depois de confirmados os serviços efectivamente prestados.

10. Trabalhadores

10.1 Condições gerais

São da exclusiva responsabilidade do indivíduo / empresa / associação adjudicatária o pessoal empregado para prestação de serviços aos leitores, incluindo a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

10.2 Pagamento de salários

- 10.2.1 O indivíduo / empresa / associação adjudicatária é obrigada a apresentar, sempre que lhe seja solicitado pelo Instituto Cultural, uma cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.
- 10.2.2 No caso do indivíduo / empresa / associação adjudicatária se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o Instituto Cultural poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao indivíduo / empresa / associação adjudicatária as somas despendidas para esse fim.

10.3 Disciplina no local de trabalho

O pessoal deve respeitar as directrizes operacionais do Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas e a organização dos trabalhos determinada pelas chefias.

11. Dever de confidencialidade

O indivíduo / empresa / associação adjudicatária deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12. Multas e penalidades contratuais

- 12.1 No caso dos serviços prestados pelo indivíduo / empresa / associação adjudicatária não



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

estarem a ser cumpridos nos termos contratuais o Instituto Cultural reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições mensais em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.

- 12.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao indivíduo / empresa / associação adjudicatária, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações das bibliotecas, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 12.3 Caso o indivíduo / empresa / associação adjudicatária não cumpra os requisitos e obrigações constantes no “Caderno de Encargos” e nas “Normas dos Serviços e Especificações Técnicas”, o Instituto Cultural pode emitir uma advertência escrita e, dependendo da gravidade da situação, aplicar, por cada violação, uma multa ao indivíduo / empresa / associação adjudicatária, com um valor entre as MOP1,000.00 (mil patacas) e as MOP5,000.00 (cinco mil patacas), que será descontada nos pagamentos a efectuar.

13. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 13.1 A subcontratação de terceiros pelo indivíduo / empresa / associação adjudicatária depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 13.2 O indivíduo / empresa / associação adjudicatária não pode sem autorização prévia do Instituto Cultural ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 13.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo indivíduo / empresa / associação adjudicatária, o Instituto Cultural efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

14. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo das partes.

15. Rescisão do contrato

- 15.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo, proceder à resolução do contrato.
- 15.2 O incumprimento, por parte do indivíduo / empresa / associação adjudicatária ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou caso a qualidade e as condições dos serviços prestados não correspondam ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.
- 15.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito de rescindir o contrato com fundamento no interesse público.
- 15.4 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato, não tendo o indivíduo / empresa / associação adjudicatária direito a qualquer indemnização por perdas ou danos, nos seguintes casos:
- 15.4.1 Transmissão ou cedência da posição contratual, integral ou parcialmente, de forma



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

onerosa ou gratuita, sem autorização;

15.4.2 Qualquer acto que afecte negativamente a imagem do Instituto Cultural ou do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

15.4.3 Não cumprimento integral, incumprimento repetido dos termos do contrato ou falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais;

15.4.4 Recepção de um total de cinco “advertências escritas” emitidas pelo Instituto Cultural.

15.4.5 Aplicação de um total de cinco multas.

15.4.6 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido.

15.5 Caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato, imputáveis ao indivíduo / empresa / associação adjudicatária, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de uma justificação por escrito no prazo de dez dias, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso não seja apresentada qualquer justificação, ou a justificação apresentada não seja aceite pelo Instituto Cultural.

15.6 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o indivíduo / empresa / associação adjudicatária por escrito.

15.7 O indivíduo / empresa / associação adjudicatária deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa dias de antecedência relativamente à data prevista para o término.

15.8 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo indivíduo / empresa / associação adjudicatária ou pelo Instituto Cultural pelo incumprimento do ponto anterior, este perderá o direito à caução definitiva prestada.

16. Caducidade do contrato

16.1 Se, depois de celebrado o contrato, o indivíduo / empresa / associação adjudicatária falecer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

16.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

17. Execução da caução

17.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo indivíduo / empresa / associação adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

17.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao indivíduo / empresa / associação adjudicatária as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

18. Resolução de litígios



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Os litígios que possam surgir durante a execução do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

19. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.